



PROJETO DE LEI 507/2022

Às 10 horas
Edson Luís da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
10ª Sessão Ordinária
10/05/2022
Secretaria(a)

AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO COLINA DE SANTA RITA, BAIRRO GERALDO VIRGULINO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conselho Municipal de Coremas
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e disponíveis do Município de Coremas, o imóvel constituído pelo imóvel territorial medindo 17m (dezessete metros) de frente, 17m (dezessete metros) de fundo, 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral esquerda e 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral direita, com área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrado). Confrontando-se ao norte e ao oeste com terrenos de propriedade da prefeitura municipal de Coremas, ao leste com a rua Roberto Wilson Moura e ao sul com Maxrose ferreira Moura Freitas, (conforme mapa em anexo), situado na rua Roberto Wilson Moura, Loteamento Colinas de Santa Rita, Bairro Geraldo Virgulino, Coremas/PB.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Coremas/PB, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - imóvel territorial medindo 17m (dezessete metros) de frente, 17m (dezessete metros) de fundo, 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral esquerda e 30,00m (trinta metros) de comprimento na lateral direita, com área total de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrado). Confrontando-se ao norte e ao oeste com terrenos de propriedade da prefeitura municipal de Coremas, ao leste com a rua Roberto Wilson Moura e ao sul com Maxrose ferreira Moura Freitas, (conforme mapa em anexo), situado na rua Roberto Wilson Moura, Loteamento Nova Coremas, Bairro Geraldo Virgulino, Coremas/PB.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei conforme descrito abaixo:

I- UM imóvel de propriedade do Senhor Francisco Roberto de Andrade, sendo este, UM TERRENO sem benfeitorias, medindo 7,00 m (sete metros) de frente e fundos por 20,00 m (vinte metros) de comprimento,

(Handwritten signature)

localizado na rua Oficial de Justiça Vicente Gregório de Andrade, Bairro centro, Coremas-PB, matrícula 04.80, avaliado para fins desta permuta, em R\$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais).

II- DOIS imóveis de propriedade do Senhor Rivaldo Faustino de Sousa, sendo estes, 02 terrenos denominados lote 05 (matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Coremas-PB sob o nº 01.176) e lote 06 (matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Coremas-PB sob o nº 01.177), sem benfeitorias, ambos medindo 6,00m(seis metros) de frente por 18,00m(dezoito metros) de comprimento, localizados na rua Francisco Batista Silva, Bairro Antonio Clementino de Sousa, Coremas-PB, avaliados para fins desta permuta, em R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Parágrafo único: a área desafetada prevista no art. 1º desta Lei, será permutada da seguinte maneira:

- a) 01 (um) terreno medindo 10m (dez metros) de frente por 30m (trinta metros) de comprimento para o imóvel de propriedade do Sr. Rivaldo Faustino de Sousa, conforme descrito no inciso II deste artigo e mapa anexo a esta Lei.
- b) 01 (um) terreno medindo 07m (sete metros) de frente por 30m(trinta metros) de comprimento para o imóvel de propriedade do Sr. Francisco Roberto de Andrade, conforme descrito no inciso I deste artigo e mapa anexo a esta Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º- Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I - O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Coremas/PB, corresponde a 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação anexo, integrantes destaLei.

II - O Valor da avaliação das propriedades particulares, objeto desta permuta com o Município de Coremas/PB, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação.

Art. 5º- A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados bem como certidões negativas e deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.



Art. 6º- Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Coremas/PB.

Art. 7º Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

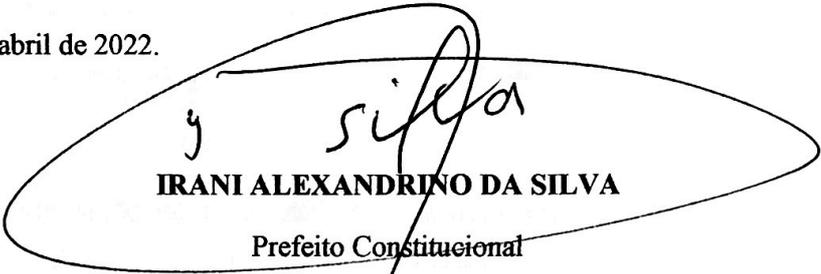
Art. 9º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de ampliação das vias públicas de acesso entre os bairros do Município de Coremas/PB, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, localizado na rua Roberto Wilson Moura, Loteamento Colinas de Santa Rita, Bairro Geraldo Virgulino, Coremas/PB, com ampliação da área de interesse social neste local, em especial, pela condição de acesso que possibilita melhor mobilidade urbana pelos municípios.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas/PB, aos 20 de abril de 2022

Coremas/PB, 20 de abril de 2022.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constituinte

JUSTIFICATIVA PERMUTA IMOVEIS – INTERESSE PÚBLICO

A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, sendo que a área permutada, em razão da proposta para aquisição apresenta ampliação de área ao Município, também está localizada em área de interesse social, e ainda, motiva-se pela necessidade deste local, visando ampliar o acesso das vias públicas municipais, permitindo acesso da população local a novos bairros bem como os já existentes, contribuindo com a melhoria da mobilidade urbana.

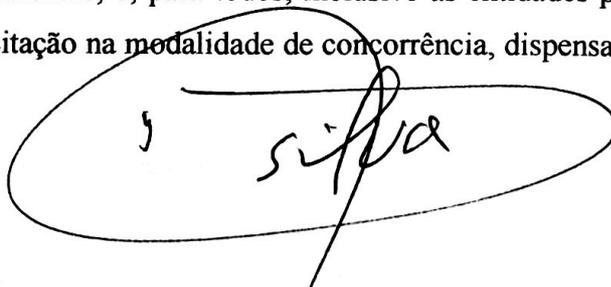
O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o patrimônio público.

Com esta permuta, pretende - se dar condições de um espaço que viabiliza, conforme mencionamos, que possibilitará interligar bairros importantes deste município, com vias de acesso ao Hospital e Maternidade Estevam Marinho bem como bairros novos que estão crescendo, possibilitando a circulação de bens e pessoas.

Ressalta-se que a presente permuta, beneficia o Município de Coremas, não apresenta ônus ao município, ficando devidamente comprovado o interesse público, pois o município terá, através do imóvel permutado, conforme mencionamos, local que favorecerá pela proximidade, pela economicidade dos serviços e pela disponibilidade de ampliação as vias públicas, possuindo fundamentação legal na por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme transcritos abaixo:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



– Certidão Negativa de Ônus –

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada de conformidade com o artigo 217 do Código Civil (Lei 10.406/02), – **UM (01) TERRENO URBANO**, para construção, Lote 06, medindo 6,00m de frente, por 18,00m de fundos, limitando-se: ao Norte, com o Lote 05; ao Leste, com herdeiros de Antônio Firmino Leite; ao Sul, com o Lote 07; ao Oeste, com herdeiros de Severino Pereira de Almeida, localizado à Rua Projetada, s/n, Centro, nesta cidade de Coremas/PB – **PERTENCENTE**: ao Sr. **RIVALDO FAUSTINO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 673.938.104-68, residente na Rua Rad. Severino Gomes de Brito, 244, bairro José Américo, na cidade de João Pessoa, Paraíba, sem condições, conforme registro no ficha 1, matrícula 1771, em 20/11/2014; se encontra(m) **livre(s)** e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, reais, legais, vendas convencionais, hipotecas, pendências, litígios, ações reais e pessoais reipersecutórias, penhoras ou sequestros; O referido é verdade, dou fé. **Coremas-PB, 28/04/2022**. Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$8,97, MP no valor de R\$0,78, FARPEN no valor de R\$ 1,52, ISS no valor de R\$ 0,00, sendo os Emolumentos R\$ 48,73. Selo Digital: **AMX80244-CZQ2**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, *M. Suely de Andrade*; Escrevente do Registro de Imóveis a subscrevi e digitei.

Maria Suely de Andrade
Escrevente Autorizada
Único Ofício
Coremas - PB



– Certidão Negativa de Ônus –

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada de conformidade com o artigo 217 do Código Civil (Lei 10.406/02), – **UM (01) TERRENO URBANO**, para construção, Lote 05, medindo 6,00m (seis metros) de frente, por 18,00m (dezoito metros) de comprimento, limitando-se: ao Norte, com o Lote 04; ao Leste, com imóvel dos herdeiros do Sr. Antônio Firmino Leite; ao Sul, com o Lote 06; e ao Oeste, com imóvel dos herdeiros do Sr. Severino Pereira de Almeida; localizado na Rua Projetada, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Coremas-PB – **PERTENCENTE: ao Sr. RIVALDO FAUSTINO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 673.938.104-68, residente na Rua Rad. Severino Gomes de Brito, 244, bairro José Américo, na cidade de João Pessoa, Paraíba, sem condições, conforme registro no ficha 1, matrícula 1770, em 20/11/2014; se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, reais, legais, vendas convencionais, hipotecas, pendências, litígios, ações reais e pessoais reipersecutórias, penhoras ou sequestros; O referido é verdade, dou fé. **Coremas-PB, 28/04/2022.** Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$8,97, MP no valor de R\$0,78, FARPEN no valor de R\$ 1,52, ISS no valor de R\$ 0,00, sendo os Emolumentos R\$ 48,73. Selo Digital: **AMX80243-LQPL.** Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu,

Maria Suely de Andrade
Escrevente Autorizada
Único Ofício
Coremas - PB

Validade de 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, de 9 de Setembro de 1986

